

PROJETO DE LEI Nº ____/2026-AL
AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA

Institui o Programa "Recomeço Mulher" no âmbito do Estado do Amapá, e estabelece diretrizes para a promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de violência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Recomeço Mulher, no âmbito do Estado do Amapá, com a finalidade de promover a autonomia econômica de mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou sexual, por meio de ações integradas de incentivo à inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São objetivos do Programa Recomeço Mulher:

- I – ampliar o acesso ao emprego e à geração de renda;
- II – incentivar a qualificação profissional;
- III – fortalecer a independência financeira das beneficiárias;
- IV – contribuir para o rompimento do ciclo de violência;
- V – promover a dignidade e a inclusão social.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de ações articuladas entre órgãos e entidades da administração pública, especialmente nas áreas de:

- I – trabalho, emprego e renda;
- II – assistência social;
- III – políticas para mulheres;
- IV – educação e qualificação profissional.

Art. 4º No âmbito das políticas públicas de emprego e renda, o Poder Executivo poderá adotar medidas que favoreçam o atendimento prioritário de mulheres em situação de violência, observados os critérios técnicos, administrativos e legais.

Art. 5º Para fins desta Lei, consideram-se mulheres em situação de violência aquelas definidas na legislação federal vigente.

Art. 6º A condição de beneficiária poderá ser comprovada por meio de documentos ou instrumentos reconhecidos pela rede de proteção, garantido o sigilo das informações e a preservação da dignidade da mulher.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, visando ampliar as oportunidades de emprego e qualificação profissional.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os princípios da eficiência administrativa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE ABRIL DE 2026.

**DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
PDT/AP**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Recomeço Mulher, uma iniciativa voltada à promoção da autonomia econômica de mulheres em situação de violência, reconhecendo que a independência financeira é um dos principais caminhos para romper o ciclo de agressões.

Mais do que uma política pública, o programa representa uma oportunidade real de recomeço, oferecendo condições para que mulheres reconstruam suas vidas com dignidade, segurança e liberdade.

A proposta está alinhada à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece a necessidade de integração de políticas públicas, incluindo ações nas áreas de trabalho, assistência social e proteção.

A dependência econômica ainda é um dos maiores obstáculos enfrentados por mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, o acesso ao emprego e à qualificação profissional torna-se instrumento essencial de transformação social.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente os limites constitucionais, não criando obrigações diretas ao Poder Executivo, mas estabelecendo diretrizes e incentivando a implementação de ações articuladas, em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada.

O Programa Recomeço Mulher nasce como uma política pública de alto impacto social, baixo custo e grande potencial de transformação, fortalecendo a rede de proteção já existente e ampliando oportunidades concretas de autonomia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 07 DE ABRIL DE 2026.

**DEPUTADO ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
PDT/AP**